

No passado dia 30 de Setembro foi publicada em Diário da República a Portaria n.º 294-A/2013, que veio definir os procedimentos e os elementos necessários à operacionalização do Fundo de Compensação do Trabalho (FCT) e do Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho (FGCT) criados pela Lei n.º 70/2013, de 30 de Agosto (devendo a operacionalização do Mecanismo Equivalente, criado pela mesma lei, ser objecto de portaria autónoma).

Esta Portaria entrou em vigor no passado dia 1 de Outubro de 2013.

#### Sítio Electrónico

Com o propósito de simplificação, celeridade e eficácia, o funcionamento do FCT e do FGCT é operacionalizado através de sítio próprio na internet, em <a href="https://www.fundoscompensacao.pt">www.fundoscompensacao.pt</a>, no qual os empregadores deverão efectuar todas as declarações relativas à adesão e lançar todos os elementos necessários à operacionalização dos Fundos.

As referidas declarações servirão de base ao apuramento das responsabilidades do FCT e do FGCT e serão utilizadas por ambos os Fundos nas comunicações legalmente previstas para a Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) e para a Segurança Social.

É também através do aludido sítio electrónico que a entidade gestora do FCT disponibiliza ao empregador as informações relativas aos montantes das entregas efectuadas e à valorização da sua conta, bem como às contas de registo individualizado de cada trabalhador.

# Adesão ao FCT e FGCT

A adesão ao FCT é feita através de declaração, no sítio electrónico *supra* mencionado, por ocasião da admissão do

# Operacionalização do Fundo de Compensação do Trabalho (FCT) e do Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho (FGCT)

primeiro trabalhador realizada após 1 de Outubro de 2013. Com esta declaração, a adesão ao FGCT opera de modo automático. Novas admissões deverão ser comunicadas, pela mesma via, até à data de início de execução dos contratos.

#### Elementos

O empregador deve declarar, no sítio electrónico, os seguintes elementos:

# Relativos ao empregador

- Nome, firma e natureza jurídica;
- Número de identificação da Segurança Social;
- Número de Identificação Fiscal;
- Sede, domicílio profissional ou residência;
- Contacto telefónico:
- Endereco electrónico;
- International Bank Account Number (IBAN) do empregador para o qual deve ser transferido o montante a reembolsar;
- Identificação dos responsáveis pela administração ou gerência no caso de pessoa colectiva.

#### Relativos ao trabalhador

- Nome completo;
- Número de identificação da Segurança Social:
- Números de identificação civil e fiscal;

# Relativos ao contrato de trabalho

- Data de produção de efeitos do contrato de trabalho;
- Retribuição base;
- Diuturnidades (se aplicável);

- Modalidade do contrato de trabalho e suas alterações;
- Datas de início e de cessação de qualquer situação que determine a não contagem de antiguidade;
- Data e modalidade da cessação do contrato de trabalho.

Os dados acima referidos podem ser obtidos pelos Fundos por interconexão de dados com a Segurança Social.

Em regra, qualquer alteração aos aludidos elementos deve ser comunicada pelo empregador, através do sítio electrónico, no prazo de 5 dias.

No caso de alteração do valor da retribuição base e/ou diuturnidades, a comunicação deve ser efectuada em data anterior à da respectiva produção de efeitos. Tendo a alteração efeitos retroactivos, o empregador deve comunicá-la na data em que tenha conhecimento da situação ou do facto relevante.

Existindo uma situação que determine a não contagem de antiguidade do trabalhador, o valor das entregas nos meses em que tal se verifique e cesse é calculado com base na retribuição base e diuturnidades devidas pelo empregador nesses meses. O empregador deve comunicar a situação que determine a não contagem de antiguidade na data em que tenha conhecimento da situação ou do facto relevante, operando a regularização devida no valor da entrega subsequente.

#### **Entregas**

O pagamento das entregas é feito através de multibanco ou por via electrónica (homebanking), após prévia obtenção de documento de pagamento (contendo identificação da referência multibanco, dos montantes a pagar e do respectivo prazo), no sítio electrónico.

## Incumprimento e Regularização

Caso o empregador não proceda ao pagamento das entregas mensais, a entidade gestora do FCT notificá-lo-á do incumprimento para o respectivo endereço electrónico.

O pagamento voluntário dos montantes em dívida deverá ser efectuado conjuntamente com o pagamento das entregas do mês subsequente, conforme documento de pagamento obtido no sítio electrónico.

O empregador pode, mediante requerimento fundamentado, através do sítio electrónico, solicitar o pagamento dos montantes em dívida em prestações mensais, sendo-lhe posteriormente comunicada a decisão através do endereço electrónico.

#### Reembolso

O pedido de reembolso do saldo de conta de registo individualizado do trabalhador, por cessação do contrato de trabalho, é efectuado pelo empregador no sítio electrónico, com indicação da identificação do trabalhador e da data da cessação do contrato.

# Não Cessação do Contrato

Caso a cessação não venha a ocorrer, o empregador deve comunicar, nessa data, ao FCT e ao FGCT a manutenção do vínculo laboral com o trabalhador, nos termos previstos para a adesão.

Na eventualidade de o trabalhador ser reintegrado na sequência de decisão judicial que declare a ilicitude do despedimento, o empregador comunica essa reintegração nos termos previstos para a adesão, devendo indicar, ainda, os elementos necessários ao apuramento das entregas em falta, relativamente ao período de pendência da acção judicial.

## Nestes casos:

- o FCT deve proceder à reactivação da conta de registo individualizado do trabalhador, devendo o empregador proceder à devolução do valor reembolsado pelo FCT e restantes valores em dívida aos Fundos nos prazos legalmente previstos, conforme documento de pagamento obtido no sítio electrónico: - havendo lugar à devolução de valores pagos pelo FGCT, o trabalhador pode proceder ao pagamento global da dívida conforme documento de pagamento previamente emitido, ou requerer o respectivo pagamento em prestações no sítio electrónico.

#### **Transmissão**

Os casos de transmissão de empresa, de estabelecimento ou de posição contratual devem, na data da respectiva ocorrência, ser comunicados pelo empregador originário, com a identificação do novo empregador. Este, por seu turno, deve dar cumprimento às regras relativas à adesão ou inclusão dos trabalhadores, nos prazos legalmente fixados para o efeito.

# Activação do FGCT

O pagamento de montantes pelo FGCT (até à cobertura de metade do valor da compensação devida por cessação do contrato de trabalho) está dependente de requerimento apresentado pelo trabalhador no sítio electrónico.

Recebido o requerimento, o FGCT solicita ao empregador, por *e-mail*, informação relativa à cessação do contrato (v.g. motivo e montantes já pagos a título de compensação).

Caso o empregador não preste as informações solicitadas, o FGCT solicita os elementos necessários à ACT.

A decisão do FGCT é comunicada ao trabalhador, por carta registada, e ao empregador e ao Fundo de Garantia Salarial, pelos meios electrónicos.

#### Processos de Execução

Os processos de execução por dívidas aos fundos não são objecto de apensação a outros processos de execução por dívidas de outra natureza que corram termos nas secções de processo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social.

# **♦** CONTACTOS

# www.srslegal.pt

#### LISBOA

R. Dom Francisco Manuel de Melo, n°21, 1070-085 T. +351 21 313 2000 F. +351 21 313 2001

#### **FUNCHAL**

Av. Zarco, n°2, 2°, 9000-069 T. +351 291 20 2260 F. +351 291 20 2261

#### PORTO (\*)

R. Tenente Valadim, n°215, 4100-479 T. +351 22 543 2610 F. +351 22 543 2611

# Departamento de Direito do Trabalho da SRS Advogados



- 1\_CÉSAR SÁ ESTEVES SÓCIO cesar.esteves@srslegal.pt
- 2\_MARIANA CALDEIRA SARÁVIA SÓCIA mariana.saravia@srslegal.pt
- 3\_ANA LUÍSA BEIRÃO ADVOGADA COORDENADORA ana.beirao@srslegal.pt
- 4\_FRANÇOISE LE QUER
  ADVOGADA COORDENADORA
  francoise.lequer@srslegal.pt

- 5\_MARIA DE LANCASTRE VALENTE ADVOGADA COORDENADORA maria.valente@srslegal.pt
- 6\_ SARA MILHEIRO TAVARES ADVOGADA sara.tavares@srslegal.pt
- 7\_ LARA PESTANA VIEIRA ADVOGADA lara.vieira@srslegal.pt
- 8\_ MARIA MALHEIRO REYMÃO ADVOGADA ESTAGIÁRIA maria.reymao@srslegal.pt

- 9\_MARIANA AZEVEDO MENDES ADVOGADA ESTAGIÁRIA mariana.mendes@srslegal.pt
- 10\_ FILIPE MADEIRA DA SILVA ADVOGADO ESTAGIÁRIO filipe.silva@srslegal.pt
- 11\_ NATACHA ARAGÃO
  ADVOGADA, PORTO
  natacha.aragao@srslegal.pt

Este apontamento é geral e abstracto, não constituindo aconselhamento jurídico a qualquer caso concreto. Se pretender esclarecimentos adicionais, não deixe de consultar o seu advogado ou assessor jurídico.

Os Curricula dos contactos podem ser consultados em www.srslegal.pt

Sociedade Rebelo de Sousa & Advogados Associados, RL

Em parceria com\_
(\*) ALC & Associados
\_BRASIL
\_ANGOLA
MOCAMBIQUE